

referente ao Convênio ASIPAG nº 416/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 335204**

**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:**

**ACÓRDÃO Nº. 57.588**

**(Processo nº. 2017/52559-2)**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Ex-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Recorrido: Acórdão nº. 56.795 de 01.06.2017.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE, ex-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão nº. 56.795 de 01.06.2017, e agora, considerar as contas Regulares com Ressalva, sem a devolução dos recursos, excluindo a multa pelo dano e mantendo a multa pela instauração de Tomada de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 57.589**

**(PROCESSO Nº. 2011/52814-6)**

Assunto: Representação, formulada pela empresa EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no prego eletrônico nº. 010/2011 - NLIC/SEDUC, promovido pelo Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços diários de limpeza e conservação higiênica com fornecimento de produtos de limpeza, utensílios e equipamentos, bem como manipulação, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Advogado: RICARDO LEME MENIN - OAB/SP nº. 196.919

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Conhecer da Representação formulada pela empresa EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA. e, no mérito, julgá-la improcedente, por não restar configurado o cerceamento do caráter competitivo do certame;

2-Determinar a Secretaria Geral para que promova a alteração da classe processual de Denúncia para Representação, tanto no sistema informatizado quanto na capa dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 57.590**

**(PROCESSO Nº 2017/50740-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, nos termos do voto do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1 Deferir em caráter excepcional o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - MARLUCE RODRIGUES e DANILO SANTOS RACHID DE CARVALHO.

2 Recomendar à ARCON no sentido de que promova concurso público para provimento de cargos de sua estrutura administrativa.

**ACÓRDÃO Nº. 57.591**

**(PROCESSO Nº. 2013/50702-3)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA

CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme permissivo contido no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, o processo referente ao registro do ato de aposentadoria em favor de MARIA VALDENICE DE SOUSA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

II- Dar ciência à interessada dos pareceres do Ministério Público de Contas consignados no feito e desta decisão.

**ACÓRDÃO N.º 57.592**

**(Processo n.º 2013/53118-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AN AP n.º 423, de 14/03/2016, em favor de MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Protocolo: 334237**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 211/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR FERNANDO Lucas Sousa Costa, Chefe de Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 23/07 a 11/08/2018, conforme a PORTARIA Nº 136/2018/MPC/PA, de 08/05/2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 013/2018, de 07/06/2018, pelo qual a servidora ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria Ana Amélia Barros Miranda é indicada para exercer a chefia de gabinete daquela procuradoria no período de 23/07 a 11/08/2018; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 142/2018/MPC/PA, DE 09/05/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora comissionada ANA AMÉLIA BARROS MIRANDA, matrícula 200229, para, de 23/07 a 11/08/2018, substituir o servidor Fernando Lucas Sousa Costa na Chefia de Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 335632**

##### PORTARIA Nº 210/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora Priscila de Oliveira Matos, Chefe de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 16/07 a 04/08/2018, conforme a PORTARIA Nº 192/2018/MPC/PA, de 19/06/2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2018-MPC/8ªPC, de 28/06/2018, pelo qual a servidora ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria Dafne Fernandez de Bastos é indicada para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria no período de 16/07 a 03/08/2018;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 142/2018/MPC/PA, DE 09/05/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora comissionada Dafne Fernandez de Bastos, matrícula nº 200235, para, de 16/07 a 03/08/2018, substituir a servidora Priscila de Oliveira Matos na Chefia de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento da titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 335630**

#### FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 209/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Heliana Maria Rocha Martins, datado de 27/06/2018 (Protocolo nº 2018/290859), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora HELIANA MARIA ROCHA MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200180, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/03/2016 a 28/02/2017, para o período de 19 a 31/07/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 335618**

#### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 204/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as férias do servidor DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, foram-lhe concedidas para 02 a 20/07/2018 (19 dias) e para 22/10 a 01/11/2018 (11 dias), conforme Portaria nº 162/2018/MPC/PA, de 24/05/2018;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento datado de 21/06/2018 (Protocolo nº 2018/281226), pelo qual solicita que o gozo do segundo período de férias (11 dias) seja transferido para 29/10 a 03/11/2018 (06 dias) e 19 a 23/11/2018 (05 dias); CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, *in fine*, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Alterar, de 22/10 a 01/11/2018 (11 dias) para 29/10 a 03/11/2018 (06 dias) e 19 a 23/11/2018 (05 dias), o gozo das férias do servidor DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 200232, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, concedidas pela PORTARIA Nº 162/2018/MPC/PA, de 24/05/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 335616**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 213/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 013/2018-GGCS, DE 28/06/2018 (Protocolo nº 2018/291121), pelo qual o Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry solicita a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias da licença-prêmio não gozada relativa à segunda parcela do triênio 2013/2016, concedidas através da PORTARIA Nº 254/2016/MPC/PA e suspensas pela Portaria nº 174/2017/MPC/PA;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos; e CONSIDERANDO os arts. 13, 15 e 19 da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 138, § 4º, da Lei Complementar nº 57/2006;

RESOLVE:

Autorizar a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias da segunda parcela da licença-prêmio 2013/2016 não gozada, do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry, matrícula nº